



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Reitoria**

**Pró-reitoria de Extensão**

**Diretoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG**

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO 01/2023/RE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG E O INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E AVE - IPCA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Senhor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade MG-3698675, SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, pág. 01, e, de outro lado, **INSTITUTO POLITÉCNICO CÁVADO E DO AVE – PORTUGAL**, Instituição Ensino Superior, estabelecido à Vila Frescínha S. Martinho, Barcelos, Portugal, CEP 4750-810, doravante denominado **IPCA**, neste ato representado por seu Presidente, Senhora Professora Doutora Maria José da Silva Fernandes, detentora do Cartão de Cidadão nº 08552060 8 ZX0, validade 29/12/2023, com eleição homologada através do Despacho 8039, de 9 de julho de 2021, publicado no Diário da República, nº 157, de 13 de agosto de 2021, tendo em vista o que consta do Processo SEI 23208.002685/2023-01, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, celebram o presente Memorando de Entendimento (MOU), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Memorando de Entendimento (MOU) tem como objeto instituir a cooperação entre os partícipes, com vistas a estimular a investigação conjunta de interesses comuns e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar o intercâmbio dos seus docentes, pesquisadores, técnicos administrativos e discentes, a realizar colaborações em pesquisas, a viabilizar intercâmbio de publicações e de documentações científicas e pedagógicas e a perseguir conjuntamente quaisquer outros

objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Memorando de Entendimento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

**Subcláusula Primeira.** A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

**Subcláusula Segunda.** As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente MOU.

**Subcláusula Terceira.** Realizadas as reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente MOU.

**Subcláusula Quarta.** Se, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado, formulando o conseqüente plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Memorando de Entendimento, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Estabelecer canais de comunicação e compartilhamento de informações eficientes, facilitando a troca de ideias e a tomada de decisões;
- b) Realizar reuniões periódicas de forma a manter a comunicação, compartilhar informações e alinhar ações;
- c) Manter um registro adequado das reuniões, encontros, debates e decisões tomadas;
- d) Avaliar periodicamente os resultados e o progresso da parceria.

**Subcláusula Única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações para a execução da parceria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO IFMG**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o IFMG envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Alocação, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais para possibilitar a parceria;
- b) Disponibilização de recursos financeiros para a efetivação de Editais e pagamento das bolsas;
- c) Divulgação das oportunidades;
- d) Monitoramento da execução do convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO IPCA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o IPCA envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Alocação, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais para possibilitar a parceria;
- b) Indicação de docentes pesquisadores para a recepção de estudantes do IFMG;
- c) Avaliação dos projetos de pesquisa e divulgação dos resultados;
- d) Organização das atividades acadêmicas e de pesquisa ligadas aos projetos de pesquisa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Memorando de Entendimento.

**Subcláusula primeira.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente MOU serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente MOU, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista na parceria e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Memorando de Entendimento será de 60 (meses) meses a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Memorando de Entendimento, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula Primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula Segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Memorando de Entendimento será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Memorando de Entendimento na página do sítio oficial da administração pública na internet ou no Diário Oficial, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Memorando de Entendimento, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento, disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Professora Doutora Maria José da Silva Fernandes

Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do  
AVE

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 01/08/2023, às 18:52, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 07/08/2023, às 09:05, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1625013** e o código CRC **DD14287F**.

---

23208.002685/2023-01

1625013v1